



PRAÇA DOS TRABALHADORES TERÁ TENDA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 ENTRE 12 E 17 DE DEZEMBRO

Como mais uma estratégia de conseguir ampliar a cobertura vacinal contra a Covid-19, a Secretaria de Saúde irá montar uma posto volante entre os dias 12 e 17 de dezembro, das 18 às 20h, na Praça dos Trabalhadores, onde está localizado o Centro de Convenções. O local será reaberto neste final de semana com toda a programação de Natal.

A escolha se deve a grande circulação de pessoas que se espera para conferir a decoração e os demais atrativos. Também se torna mais uma alternativa

com horário estendido para atender a população que não consegue ir até uma Unidade Básica de Saúde (UBS) atualizar a carteirinha ou mesmo tomar a primeira dose.

O secretário de Saúde, Clécio Gonçalves, explica que Ferraz de Vasconcelos tem utilizado todos os meios possíveis para ofertar as doses. “As nossas equipes de saúde estão presentes na maioria dos eventos da cidade, fizemos busca ativa dentro das escolas estaduais e na próxima semana iremos vacinar os jovens da nossa

rede municipal. Temos o Corujão da Vacinação e também já realizamos diversas edições do Dia V de Vacinação aos sábados. Ou seja, atuamos em dias e horários alternativos para não deixar ninguém de fora”, detalhou.

Ferraz de Vasconcelos tem 138.425 pessoas vacinadas com a primeira dose, outras 116.478 com a segunda dose e 14.423 receberam a terceira dose e estão em dia com a carteirinha e mais protegidas contra a Covid-19.

Secretarias:

Administração

☎ 4674-7899

Comunicação

☎ 4674-7816

Governo

☎ 4674-7855

Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

☎ 4674-7847

Saúde

☎ 4678-2712

Desenvolvimento Econômico

☎ 4674-7843

Cultura e Turismo

☎ 4674-7825

Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal

☎ 4674-7867

Obras e Habitação

☎ 4674-7881

Assistência Social

☎ 4679-5586

Educação

☎ 4676-4100

Fazenda

☎ 4674-7866

Esporte e lazer

☎ 4674-7815

Serviços Urbanos

☎ 4679-6861

Planejamento Urbano

☎ 4674-7852

Transportes e Mobilidade Urbana

☎ 44675-4625

Segurança Urbana

☎ 4674-4000

Fundo Social

☎ 4674-1393

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-200

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita Municipal: Priscila Gambale

Vice-Prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Sandra Paulino - MTB/SP nº 46.572

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município
2021

UFM R\$118,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4679-4334

Samu:

192

Bombeiros:

193

Transito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Defesa Civil:

(11) 4676-1947 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (CTIP):

(11) 4674-7827

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Resolução Nº 21, de 01 de dezembro de 2021.**

"Dispõe sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos, modalidade de ensino ofertada na Rede Pública Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos e dá providências."

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 26, atribui aos Sistemas de Ensino a competência para estabelecer sua matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 227/2009 no tocante às jornadas de trabalho dos profissionais do magistério, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e alterado pela Lei Complementar nº 315/2016 art. 42;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis na educação, promovendo adequação às diretrizes curriculares nacionais e às metas da política educacional do município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos que contemplará o mínimo de 500 horas semestrais, distribuídos em 100 dias letivos, totalizando 1000 horas anuais e 200 dias letivos, observando-se a matriz curricular constante do anexo I.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de dezembro de 2021.

CMEDE
Conselho Municipal de Educação
e Desenvolvimento do Ensino
Rua Sub Menucci, 293 Centro
Secretaria Municipal de Educação
Tel: 4676-4500
cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com

Viviane Flores H. Duarte
Presidente do Conselho Municipal
de Educação e Desenvolvimento
de Ensino - CMEDE

Viviane Flores H. Duarte


ADRIANE GALLO ALCANTARA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

Secretaria de
EDUCAÇÃO

Anexo I

CIE:

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA U.E.:

ESCOLA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

CURSO:

ANO:

PERÍODO:

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		CICLO I			CICLO II		CICLO III		CICLO IV	
		ALFABETIZAÇÃO								
		1 °	2 °	3 °	4 °	5 °	6 °	7 °	8 °	9 °
	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	5	5	5	5
	História	2	2	2	2	2	2	2	4	4
	Geografia	2	2	2	2	2	4	4	2	2
	Matemática	8	8	8	8	8	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1	1	3	3	3	3
	TOTAL SEMANAL DA BASE NACIONAL COMUM	25	25	25	25	25	23	23	23	23
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	-	2	2	2	2
TOTAL SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL GERAL		500	500	500	500	500	500	500	500	500

Observações:

Assinatura do Diretor de Escola

Data:

Parecer do Supervisor de Ensino:

Favorável à homologação

Data:

Parecer da Secretária Municipal de Educação:

Favorável à homologação

Data:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021, de 29 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações Sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso III do artigo 9º da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e conforme deliberação de sua reunião ordinária de 29 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Que dispõe a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações Sociais de Assistência Social de que trata o artigo 3º da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Art. 2º. As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

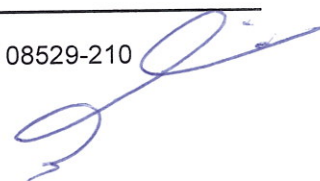
I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e resolução CNAS nº 109/09;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação e lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 daquela lei, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na política de assistência social, bem como a sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporados nas políticas públicas;
- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliam o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - De defesa e garantia de direitos: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da assistência social, nos termos da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 daquela lei, tais como:

- a) Promoção de defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;
- c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;



Art. 3º. As Entidades e Organização de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no art.2º da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de trabalho anual contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócio assistencial, informando respectivamente:
 - e.1) Público alvo;
 - e.2) Capacidade de atendimento;
 - e.3) Recurso financeiro utilizado;
 - e.4) Recursos humanos envolvidos;
 - e.5) Abrangência territorial;
 - e.6) Demonstração de forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando respectivamente:
 - e.1) Público Alvo
 - e.2) Capacidade de Atendimento
 - e.3) Recurso Financeiro Utilizado

- e.4) Recursos Humanos Envolvidos
- e.5) Abrangência Territorial
- e.6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizados em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 4º. O funcionamento das Entidades e Organizações de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS.

§ 1º. Compete ao CMAS a fiscalização das Entidades e Organizações inscritas no conselho;

§ 2º. Caso a Entidade e/ou Organização de atendimento não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício no município de sua sede, a sua inscrição deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolver o maior número de atividades;

§ 3º. As Entidades e Organizações de Assistência Social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município indicado como sede no estatuto social.

Art. 5º. Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações inscritas de acordo com o art.4º.

Art. 6º. A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social;

§ 1º. Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, que trata da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, e com o decreto nº 6.308/2007;

§ 2º. Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o decreto nº 6.308/2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e com esta resolução;

§ 3º. As entidades e Organizações de Assistência Social que acrescentarem serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, após a inscrição, deverão proceder a inscrição destes no CMAS.

Art. 7º. Os critérios para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 8º. Em caso de interrupção de serviços, a Entidade e Organização Social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição e/ou serviço;

§ 2º. Caberá ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos interrompidos.

Art. 9º. As entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – Ofício encaminhado ao Presidente do CMAS, informando a solicitação de inscrição e entrega da documentação solicitada;

II - Requerimento conforme **anexo I**;

III – Cópia do estatuto social (atos constitutivos), e regimento interno quando este for citado no estatuto, registrado em cartório;

IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V – Plano de trabalho detalhado a ser desenvolvido, conforme Art. 3º;

VI – Cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ e CNPJ de filial quando for o caso;

VII - Plano de aplicação dos recursos (o qual demonstre a origem dos recursos da Entidade e como estes recursos serão aplicados), devidamente assinado pelo seu representante legal, e/ou cópia do último BALANÇO FINANCEIRO DA ENTIDADE aprovado pelo conselho Fiscal, devidamente assinado por um contador e publicado em jornal local;

VIII - Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS / (CND);

IX - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

X - Atestado de antecedentes CÍVEIS E CRIMINAIS de todos os membros da Diretoria, inclusive Conselho fiscal;

XI - Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

XII - Alvará de vistoria da Vigilância Sanitária;

XIII - Alvará de vistoria de funcionamento da Prefeitura;

XIV - Cópia do Regimento Interno da Entidade;

XV - Certidão Negativa de Tributos Imobiliários.

Art. 10º. As Entidades e Organizações Sociais sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrarem que cumprem os critérios do § 1º e § 2º do art. 6º e o art. 7º desta resolução, mediante apresentação de:

I – Requerimento, conforme **anexo II**;

II – Cópia do estatuto social (atos constitutivos), e regimento interno (quando este for citado no estatuto) registrados em cartório;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – Plano de trabalho;

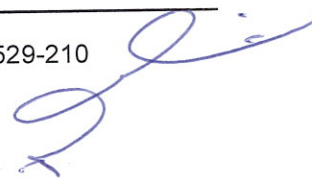
V – Cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

Art. 11º. O CMAS deverá:

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e as respectiva documentações;

II – Realizar visita institucional à Organização de Assistência Social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Municipal de Assistência Social de que trata a lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;



Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento da inscrição.

Art. 12º. O CMAS estabelecerá um plano de acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios;

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, será publicado por meio de resolução do CMAS.

Art. 13º. As entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar **anualmente, até 30 de abril**, ao CMAS:

I – Plano de trabalho do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II art. 3º.

Art. 14º. A inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais terá **validade por 2 (dois) anos**;

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º. No caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao cadastro a que se refere o inciso IV do art. 11º e demais providências;

§ 3º. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a organização poderá recorrer;

§ 4º. Os recursos das decisões do CMAS deverão ser apresentados ao Gestor de Assistência Social Municipal;

§ 5º. O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão;

§ 6º. As Entidades e Organizações inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao CMAS com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15º. O CMAS fornecerá um certificado de inscrição e será estabelecida uma numeração única e sequencial para a emissão da inscrição.

Art. 16º. As Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta resolução deverão requerer junto ao CMAS a inscrição conforme procedimentos e critérios nesta resolução, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 17º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução do ano de 2014.

CMAS, Ferraz de Vasconcelos, 29 de outubro de 2021.


Rodrigo de Freitas Siqueira
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a renovação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ferraz de Vasconcelos.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. APROVAR as renovações das inscrições das Organizações da Sociedade Civil, como segue:

INSTITUIÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO
Associação Brasileira para Desenvolvimento da Comunidade	03
Associação Cultura, Educacional e Esportiva Zélia Maria	58
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos - APAE	25
Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos - ASSOCIARTE	15
Instituto Melo Cordeiro (Projeto Ser)	45
Instituto Sócio Educacional Tecnológico - SEMAR I	42
Recanto dos Idosos Luz Divina	44
Obra Filantrópica Missionária de Assistência "Betânia" Lar da Criança	11
Obra Filantrópica Missionária Betel	12
Obra Kolping do Brasil	40
Centro de Apoio e Transformação - OIAEU	17
Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida	1

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMAS, Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2021.


Rodrigo de Freitas Siqueira
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

MEMORANDO:143/2021

Venho, Por Meio Deste, comunicar que a Partir do dia 07 de Dezembro de 2021, No Cemitério do Parque Cambiri Iniciará as Exumações da Quadra;

QUADRA :24

S:04 Julita Fernandes Rossi da Silva

S:06 José Pinheiro Filho

S:14 João Agostinho Baptista

S:15 Domingas Ester Aguiar de Souza

S:18 Diego Aparecido Batista de Andrade

S:21 Milton Rozzano

S:23 Israel Oliveira dos Santos

S:27 Denis Santos de Oliveira

S:28 Antônio Inácio Bezerra

S:30 Francisco Antônio de Amorim

S:32 Marlene Dute da Silva

S:35 Jose João da Silva

S:38 Edicarlos Jose da Silva

S:42 Maria José da Silva

S:44 Maria Irinéia Teixeira Barros

S:47 Ademario Candido Teodoro

S:49 Marivalda Mendes de Farias

S:52 Antônia de Lavor Lopes

S:57 Maria Nunes Quintans

S:59 Araci Ramos Siqueira

S:61 Aparecida Maria do Prado

S:64 Luzia Maria da Silveira Silva

S:68 João Jose da Silva
S:71 Evangivaldo Thiago de Oliveira
S:72 Romildo Martins
S:78 Antônio Rodrigues
S:81 Genival Alexandre da Silva
S:82 Eliete Silva dos Santos
S:84 Henrique Ivan Prudecio
S:87 Manuel Cunha Rocha
S:88 Jorge Ferreira de Oliveira
S:91 Valdomiro Cosme dos Santos
S:97 Herculano Martiniano dos Santos
S:102 Jurandy Moreira Lima
S:104 Djalma Ferreira de Medeiros
S:105 Nathalie Pires Ginuch
S:106 José Gomes da Silva
S:109 Manoel Rodrigues dos Santos
S:112 Maria do Carmo Lima dos Santos
S:113 Francisco de Souza Lima
S:114 Mariceia da Conceição Cubas
Sem Mais No Momento.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de Dezembro de 2021

Agílio Nicolas Ribeiro David

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 14520/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - DROGARIA CAMPEÃO POPULAR C. COSTA LTDA CNPJ 21.812.204/0024-93-AV BRASIL,1615- VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 02/12/2022

PROCESSO 3903/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLÍNICA DETRAN

CPF 139.278.608-83-RUA CARLOS GOMES,181- VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 06/12/2022

PROCESSO 18849/2019 - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE- WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ 08.142.850/0005-60 - CNAE 1731-

1/00- FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL- DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO EM 10/11/2021

JUNTA MILITAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM – PRM Esp.
JSM-015ª Ferraz de Vasconcelos/S

EDITAL
DE CONVOCAÇÃO

O SENHOR COMANDANTE DO EXÉRCITO COM BASE
NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.19, DA LEI Nº 4.375 DE
17/08/64(LSM)

CONVOCA

PARA O EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA
RESERVA DE 2021 (EXAR/2021), A REALIZAR-SE
NO PERÍODO DE 9 À 16 DE DEZEMBRO DE 2021,
OS INTEGRANTES DA RESERVA QUE TENHAM
SE AFASTADO DO SERVIÇO ATIVO, NO
PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 À 30 DE
NOVEMBRO DE 2021.

Obs. As 4 primeiras apresentações devem ser feitas
preferencialmente pelo EXAR NET, de 01/12/21 até
31/01/2022 –(a 5ª apresentação deve ser feita presencialmente
em uma OM.

Priscila Gambale
Prefeita Municipal
Presidente da Junta Militar

Clovis Silva Caetano
Enc. Responsável pela JSM-015ª

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.211, de 7 de dezembro de 2021.

"Constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

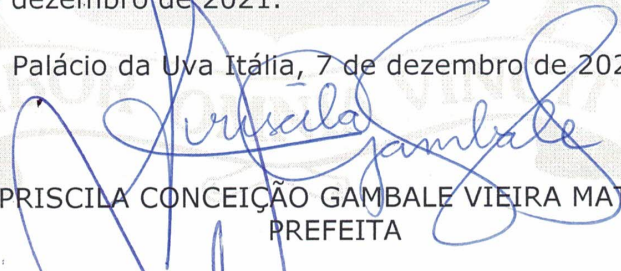
I – CONSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, em virtude do volume e da diversidade de matérias relacionadas aos procedimentos sindicantes e disciplinares.

II - A apuração dos procedimentos de que trata do inciso I desta Portaria, será realizada por uma única Comissão, composta pelos seguintes membros:

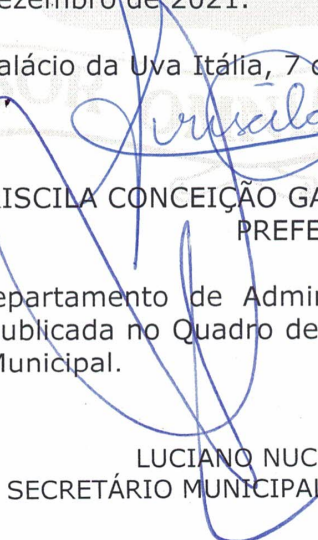
- GILBERTO GOUVEIA – Presidente
- PAULA TREVIZOLLI – Secretária
- ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO – Membro

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as Portarias nºs 39.144, de 23 de novembro de 2021 e 39.200, de 3 de dezembro de 2021.

Palácio da Uva Itália, 7 de dezembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.492, de 6 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a antecipação de feiras-livres e dá outras providências correlatas".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Memorando nº 102/2021 – SMDEA.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado as feiras-livres, de conformidade com o Decreto nº 6.163, de 29 de janeiro de 2020, em seu Capítulo II, art. 4º, conforme abaixo discriminado:

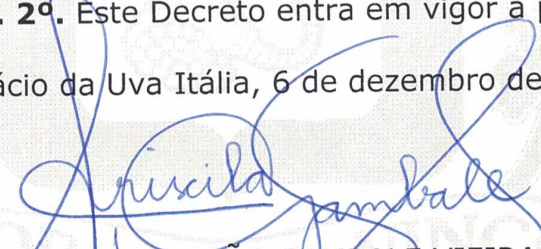
- 1) Feira Gianetti (Av. Gov. Jânio Quadros)
- 2) Feira Vila Corrêa (Rua Dom João VI)
- 3) Feira do Jardim Rosana (Rua Ignês Corrêa Alen)

DATAS DA ANTECIPAÇÃO

- a) Do dia 25/12/2021 (sábado) para o dia 24/12/2021 – sexta-feira
- b) Do dia 1/1/2022 (sábado) para o dia 31/1/2021 – sexta-feira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 6 de dezembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGRICULTURA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONCURSO PÚBLICO Nº (001/2021)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PARA O CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO

A **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2021, para o cargo de advogado público, os gabaritos da prova objetiva realizada em 05 de dezembro de 2021, conforme segue. As informações estão disponíveis, na íntegra, no site da VUNESP no endereço www.vunesp.com.br e no BOM – Boletim Oficial do Município no endereço www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

006. PROVA OBJETIVA

Advogado Público

1 - E	2 - D	3 - D	4 - B	5 - A	6 - D	7 - C	8 - A	9 - D	10 - B
11 - A	12 - D	13 - A	14 - D	15 - E	16 - D	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - E	23 - D	24 - B	25 - B	26 - D	27 - A	28 - E	29 - C	30 - A
31 - B	32 - C	33 - E	34 - D	35 - D	36 - B	37 - E	38 - C	39 - E	40 - C
41 - D	42 - D	43 - E	44 - A	45 - B	46 - C	47 - E	48 - B	49 - A	50 - C

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de dezembro de 2021.

Luciano Nucci Passoni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.209, de 7 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO para contratação temporária de médicos autorizado pelo Edital nº 5, de 22 de outubro de 2021".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Classificação Final dos candidatos do processo seletivo, parte integrante do Relatório sobre a realização do Processo Seletivo Edital nº 5, de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que não houve recursos, conforme relatório encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

I – APROVAR, o resultado apresentado, HOMOLOGANDO a Classificação Final conforme consta da relação publicada no Boletim Oficial do Município – BOM, de 03 de dezembro de 2021, por considerar APROVADOS os candidatos que obtiveram média conforme os termos do Edital nº 05, de 22 de outubro de 2021, para o emprego temporário de Médicos.

II – Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação temporária de Médicos, a saber:

FUNÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Médico Radiologista	Thais Fernanda Veloso Ferreira	1º
	Adriana Santana dos Santos Almeida	2º
Médico Oftalmologista	Paulo Roberto Setokuchi	1º

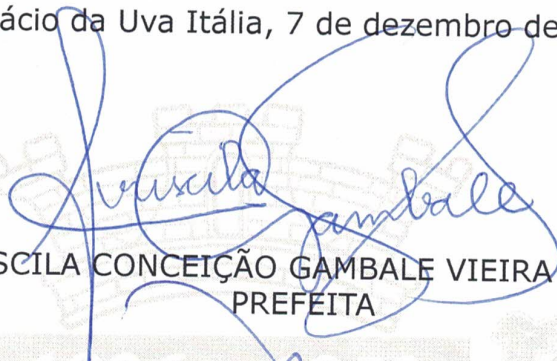


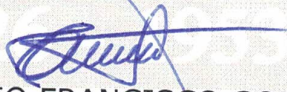
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 39.209/2021 – fls.2

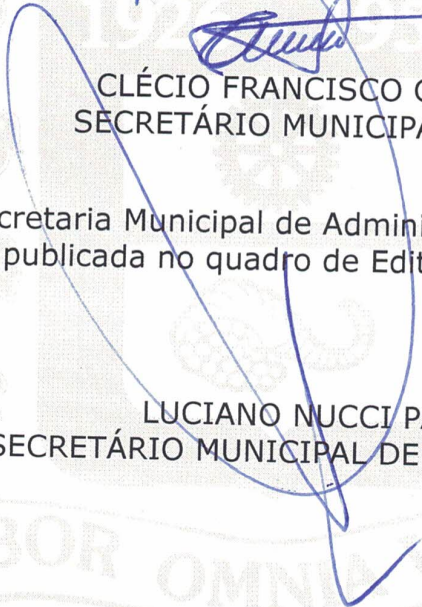
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de dezembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39.212, de 8 de dezembro de 2021.

"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, o disposto nos arts. 176, 190, 197, 198, 199 e 200 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV; e a vista do contido no processo protocolado nº 16.572/2021;

RESOLVE:

I – DETERMINAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do artigo 163, incisos VIII e X da Lei Complementar nº 167/2005; para apuração da suposta prática de irregularidades na condução de processos de sindicância praticados pelos ex-servidores GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA, GUSTAVO JOSÉ ROSSIGNOLI, MARCUS VINÍCIUS SANTANA MATOS LOPES, SANDRA CRISTINA HOLANDA e THAISE PIZOLITO DE MORAES. Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, que acolheu a representação nº 43.0265.0001151/2018 e instaurou por meio de portaria o inquérito civil nº 14.0265.0001151/2018 para apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, em decorrência da atuação ilegal e com desvio de finalidade de procuradores municipais em procedimento disciplinar; estando incursos nas práticas de deixar de representar contra ilegalidade e abuso de poder (art. 163, inciso XI da LC. nº 167/2005), e improbidade administrativa (art. 181, inciso VII da LC 167/2005), apontadas no processo protocolado nº 16.572/2021, ficando assegurado e em observância ao disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o qual rege "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

II – Determinar ainda o afastamento cautelar dos investigados, nos termos do art. 195 da Lei Complementar nº 167/2005, de modo a preservar a instrução probatória, visto a existência de elementos concretos de risco a instrução processual, apontados no processo nº 16.572/2021.

III – Os trabalhos de apuração, ficarão a cargo da Comissão instituída nos termos da Portaria nº 39.211, de 7 de dezembro de 2021, devendo ser apresentado relatório fundamentado e conclusivo, a ser submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 39.212/2021 – fls.2

IV – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 39.145, de 23 de novembro de 2021.

Palácio da Uva Itália, 8 de dezembro de 2021.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2021.12.08 11:59:54
-03'00'

PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O Boletim Oficial Municipal.

**LUCIANO
NUCCI PASSONI**

Assinado de forma digital por
LUCIANO NUCCI PASSONI
Dados: 2021.12.08 11:46:57
-03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº.39.191, de 2 de dezembro de 2021.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Eliete Ferreira de Macedo Santos

PORTARIA Nº.39.192, de 2 de dezembro de 2021.
"Prorroga prazo licença para tratar de interesse particular."
Ana Paula do Nascimento de Souza Ferreira

PORTARIA Nº.39.193, de 2 de dezembro de 2021.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Orlando José Gomes da Silva

PORTARIA Nº.39.194, de 2 de dezembro de 2021.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Wagner de Souza

PORTARIA Nº.39.195, de 2 de dezembro de 2021.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Marly Ferreira de Melo

PORTARIA Nº.39.196, de 2 de dezembro de 2021.
"Dispõe sobre substituição de servidor conforme previsto nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV, que especifica."
Airton Perini

PORTARIA Nº.39.197, de 2 de dezembro de 2021.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."
Wilson Martins Alves

PORTARIA Nº.39.198, de 2 de dezembro de 2021.
"Aplica Pena de Advertência a servidor."
Nelson Francisco da Silva Filho

PORTARIA Nº.39.201, de 6 de dezembro de 2021.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Vitor de Castro Soares

PORTARIA Nº.39.203, de 7 de dezembro de 2021.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
Leila Regina Vieira Fonseca Macedo- Assessor de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº.39.204, de 7 de dezembro de 2021.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Raissa Melo Soares Maia

PORTARIA Nº.39.205, de 7 de dezembro de 2021.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Thiago Henrique Rocha Barbosa

PORTARIA Nº.39.206, de 7 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."

Thiago Henrique Rocha Barbosa - Assessor de Políticas Governamentais de Direitos Humanos

PORTARIA Nº.39.207, de 7 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Fernanda Cato de Moraes

PORTARIA Nº.39.208, de 7 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."

Fernanda Cato de Moraes - Assessor de Políticas Governamentais de Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº.39.210, de 7 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre alteração de membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, de que trata a Portaria nº 38.100, de 11 de fevereiro de 2021."

Thainá de Paula Fernandes Figueira

PORTARIA Nº.39.221, de 9 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Henrique Vedoveli Tosta

PORTARIA Nº.39.222, de 9 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Elias Bispo dos Santos

PORTARIA Nº.39.223, de 9 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."

Elias Bispo dos Santos – Diretor de Trânsito

PORTARIA Nº.39.224, de 9 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."

Ewerton Correa Cardoso- Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ferraz de Vasconcelos, 09 de dezembro de 2021.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 24992 - PROCESSO 19348/2019 - A CARLOS LOPES DOS SANTOS ENDEREÇO DE AVISO: RUA JAPÃO, 49 JARDIM OBELISCO POÁ/SP. MULTA POR NÃO ATENDER OS AUTOS 20418 E 24842 LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 22.0059.0019-000, SITO A RUA ARMÊNIA, ESQ FERRAZ DE VASCONCELOS/SP QDR.: 41. LOTE: 01 P/07. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 24993 - PROCESSO 17190/2020 - A FERNANDO C. SILVA DE ANDRADE - ENDEREÇO DE AVISO: ESTRADA BENEDITO DELFINO PINTO, 1800 - MORRO GRANDE - SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP. MULTA POR NÃO ATENDER O AUTO 24515 -- LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 10.0007.0031--000, SITO A RUA FRANCISCA, ESQ - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 03. LOTE: P/17. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 24994 - PROCESSO 16.823/2021 - A CÍPRIO BELUZZO - ENDEREÇO DE AVISO: RUA JOSEFA ALVES DOS SANTOS, 126 - VILA SÃO PAULO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. APRESENTAR A PLANTA APROVADA PARA PREFEITURA -- LOTE DE

CLASSIFICAÇÃO Nº 26.0010.0031--000, SITO A RUA JOSEFA ALVES DOS SANTOS, 126 - VILA SÃO PAULO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 06. LOTE: 09. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 24995 - PROCESSO 16.825/2021 - A JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS - ENDEREÇO DE AVISO: RUA ALASKA, 236 - JARDIM MELILO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. APRESENTAR O ALVARÁ DE ALINHAMENTO DE MURO -- LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 25.0033.0017--000, SITO A RUA ALASKA, S/Nº -- JARDIM MELILO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 02. LOTE: 11. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 24996 - PROCESSO 16593/2021 - A DÍVINO CIRINO LEITE - ENDEREÇO DE AVISO: RUA GUARANDI, 194 - VL SANTO ANTÔNIO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. PROVIDENCIAR REPAROS NA REDE DE ESGOTO CAUSANDO VAZAMENTO NO IMÓVEL Nº 227 DA RUA XINGU -- LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 12.0047.0066--000, SITO A RUA GUARANDI, 194 - VL SANTO ANTÔNIO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 19. LOTE: 50. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE

30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 24991 - PROCESSO 6848/2021 - A MARIANGELA DE MORAES - ENDEREÇO DE AVISO: RUA FRANCISCA, 21 - VILA ANDEYARA - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. MULTA POR NÃO ATENDER OS AUTOS 24817 E 22101 -- LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 10.0008.0023--000, SITO A RUA FRANCISCA, 21 - VILA ANDEYARA - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 05. LOTE: P/2 E 3A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 24998 - PROCESSO 9137/2021 - A ANTONIO PEREIRA DE JESUS - ENDEREÇO DE AVISO: RUA ARMÊNIA, 360 - VILA ROMANÓPOLIS - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. APRESENTAR A PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA -- LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 20.0076.0008--000, SITO A ESTRADA MIGUEL DIB JORGE, 345 - VILA ROMANÓPOLIS - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 68. LOTE: P/11. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º LEI 3.240/2015.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, atendendo à solicitação da senhora Prefeita Municipal constante do Memorando nº 948/2021, **COMUNICA** que está reagendada para o **dia 15 de dezembro do corrente, às 10h, a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** para prestação de contas da **Secretaria Municipal de Cultura, referente ao 1º semestre de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.376, de 11 de junho de 2019.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública Virtual poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao *link* “**AUDIÊNCIAS VIRTUAIS**” que estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal: www.camaraFerraz.sp.gov.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCgx03eQ-eetxesLU-HNzoJQ>

II – a população e demais interessados poderão realizar perguntas sobre a prestação de contas apresentada, a serem formuladas por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de dezembro de 2021.

Ver. Alexandre Santos Alves Silva
Presidente da CPSECLT



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 04/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021

PROCESSO N° 25/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

CNPJ N° 49.910.839/0001-56

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II n° 234 – centro - Ferraz de Vasconcelos-SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO FERRAZ CENTRO LTDA.

CNPJ N° 44.335.834/0001-23

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1.320 –Centro– Ferraz de Vasconcelos-SP.

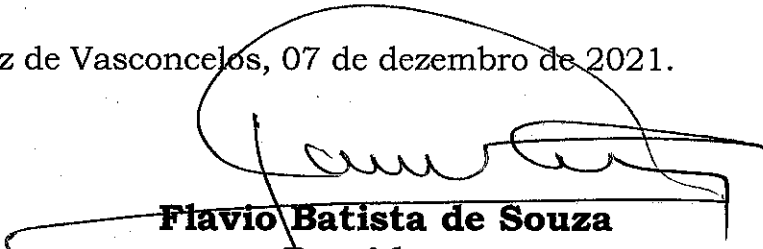
OBJETO: “Contratação de empresa especializada para fornecer a quantia estimada de 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum, de modo parcelado, mediante pedido formulado pela unidade administrativa competente.”

VALOR TOTAL: R\$ 200.970,00 (duzentos mil e novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: doze (12) meses, a partir da assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de dezembro de 2021.


Flavio Batista de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

059

RESOLUÇÃO**Nº 0594/2021****PROJETO DE RESOLUÇÃO****Nº 0008/2021****PROCESSO****Nº 1357/2021**

“Cria o Comitê Gestor a que alude a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Comitê Gestor a que alude a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados tem como incumbência a concretização do programa de implementação das regras da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a manutenção, atualização e Exercerá papel de fiscalização e de opinar principalmente em situações que envolvem ocorrência de incidentes ou vazamento de informações.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados será formado por 04 (quatro) servidores da Câmara, sendo 01 (um) Controlador, 02 (dois) Operadores e 01 (um) Encarregado de Dados.

Parágrafo Único. São atribuições dos componentes do Conselho Gestor:

I - Controlador – tem função de gerenciar a atividade do operador;

II - Operador – responsável pela adequação do fluxo de dados, em especial, coleta, manutenção, compartilhamento e eliminação de dados, além de cuidar das formas e das pessoas que acessam informações; e

III - Encarregado de Dados – promover a interação entre a cúpula diretiva, os demais agentes de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

060

Art. 4º. A nomeação dos servidores que comporão o Conselho Gestor será feita por portaria editada pela Mesa da Câmara.

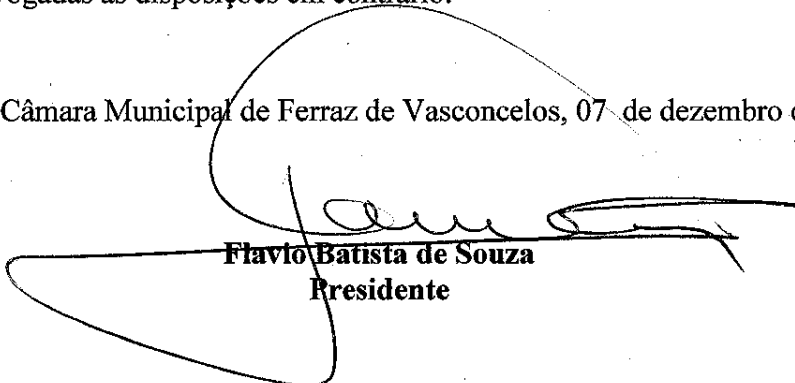
Art. 5º. Os componentes do Conselho Gestor deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 6º. Pelo desempenho das funções descritas no art. 3º, os servidores farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, nos termos da Resolução nº 534/2011.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de dezembro de 2021.


Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 059 e 060 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

059

RESOLUÇÃO

Nº 0594/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 0008/2021

PROCESSO

Nº 1357/2021

“Cria o Comitê Gestor a que alude a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Comitê Gestor a que alude a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados tem como incumbência a concretização do programa de implementação das regras da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a manutenção, atualização e Exercerá papel de fiscalização e de opinar principalmente em situações que envolvem ocorrência de incidentes ou vazamento de informações.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados será formado por 04 (quatro) servidores da Câmara, sendo 01 (um) Controlador, 02 (dois) Operadores e 01 (um) Encarregado de Dados.

Parágrafo Único. São atribuições dos componentes do Conselho Gestor:

I - Controlador – tem função de gerenciar a atividade do operador;

II - Operador – responsável pela adequação do fluxo de dados, em especial, coleta, manutenção, compartilhamento e eliminação de dados, além de cuidar das formas e das pessoas que acessam informações; e

III - Encarregado de Dados – promover a interação entre a cúpula diretiva, os demais agentes de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

060

Art. 4º. A nomeação dos servidores que comporão o Conselho Gestor será feita por portaria editada pela Mesa da Câmara.

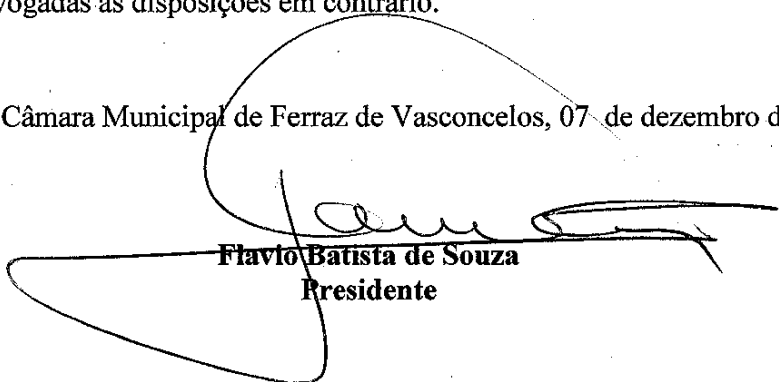
Art. 5º. Os componentes do Conselho Gestor deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 6º. Pelo desempenho das funções descritas no art. 3º, os servidores farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, nos termos da Resolução nº 534/2011.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de dezembro de 2021.


Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 059 e 060 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

059

RESOLUÇÃO N° 0594/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0008/2021
PROCESSO N° 1357/2021

“Cria o Comitê Gestor a que alude a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Comitê Gestor a que alude a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados tem como incumbência a concretização do programa de implementação das regras da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a manutenção, atualização e Exercerá papel de fiscalização e de opinar principalmente em situações que envolvem ocorrência de incidentes ou vazamento de informações.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados será formado por 04 (quatro) servidores da Câmara, sendo 01 (um) Controlador, 02 (dois) Operadores e 01 (um) Encarregado de Dados.

Parágrafo Único. São atribuições dos componentes do Conselho Gestor:

I - Controlador – tem função de gerenciar a atividade do operador;

II - Operador – responsável pela adequação do fluxo de dados, em especial, coleta, manutenção, compartilhamento e eliminação de dados, além de cuidar das formas e das pessoas que acessam informações; e

III - Encarregado de Dados – promover a interação entre a cúpula diretiva, os demais agentes de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

060

Art. 4º. A nomeação dos servidores que compõem o Conselho Gestor será feita por portaria editada pela Mesa da Câmara.

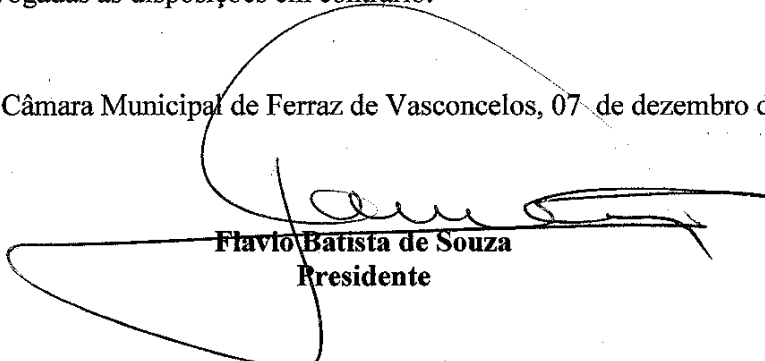
Art. 5º. Os componentes do Conselho Gestor deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 6º. Pelo desempenho das funções descritas no art. 3º, os servidores farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, nos termos da Resolução nº 534/2011.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de dezembro de 2021.



Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 059 e 060 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.